



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2104 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPESTRE, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, À META 17 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre/Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Campestre/MG aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais do município de Campestre/MG, em atendimento à meta 19, do Plano Nacional de Educação, e meta 17, do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A escolha dos Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 17, do Plano Municipal de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará com efetiva participação da comunidade escolar, através do voto direto e secreto, seguindo as seguintes condições:

**§ 1º** - Que o postulante seja aprovado em uma avaliação de mérito e desempenho, onde o mesmo alcance aproveitamento mínimo de 60%;

**§ 2º** - Indicação, pelo Prefeito Municipal, do postulante, para que seu nome possa participar do processo eleitoral;

**Art. 3º** - Compete ao Prefeito Municipal indicar nomes que tenham conseguido o percentual em avaliação de mérito e desempenho, conforme determinado pelo parágrafo 1º do art. 2º.

**Art. 4º** - Compete ao Prefeito Municipal a indicação de, sempre que possível, no mínimo, dois nomes dentre os aprovados na avaliação de mérito e desempenho, independente da classificação que obtiverem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 5º** - Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a presente Lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano do processo eleitoral, no mínimo, 120 alunos de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

**Art. 6º** - Os mandatos dos Diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário, as definições do Colégio Eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 09 de Setembro de 2022.

**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**

Prefeito Municipal